



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Escuta, Acolhimento e Proteção à Gestante e Parturiente no Estado de Santa Catarina." Alô Gestante"

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **Política Estadual de Escuta, Acolhimento e Proteção à Gestante e Parturiente**, denominada "**Alô Gestante**", com o objetivo de prevenir, identificar e enfrentar situações de violência obstétrica, parto desassistido e violação de direitos no ciclo gravídico-puerperal.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de que trata esta Lei:

I garantir **escuta qualificada e acolhimento humanizado** às gestantes e parturientes;

II incentivar o **registro e o encaminhamento adequado** de relatos de violência obstétrica e assistência inadequada ao parto;

III fortalecer a **autonomia da mulher** e o respeito às suas decisões informadas;

IV contribuir para a **qualificação da assistência obstétrica** no Estado;

V subsidiar o **controle social e o aprimoramento das políticas públicas de saúde materna**.

Art. 3º Na implementação da Política Estadual, o Poder Público poderá utilizar e integrar os canais de escuta, ouvidoria e atendimento já existentes, inclusive os vinculados à saúde, à assistência social e à segurança pública, **observadas as políticas públicas vigentes**.

Art. 4º As ações de escuta e acolhimento deverão observar:

I o respeito à dignidade, à intimidade e à autonomia da mulher;

II a confidencialidade das informações, nos termos da legislação vigente;

III o adequado encaminhamento dos relatos aos órgãos competentes, quando cabível;

IV a articulação com a **Ouvidoria do Sistema Único de Saúde** e demais instâncias de controle social.

Art 5º O Estado **incentivará a sistematização de informações consolidadas**, de forma agregada e não identificável, sobre os

atendimentos relacionados à Política, com vistas ao acompanhamento das ações e ao aprimoramento das políticas públicas.

Parágrafo único. As informações consolidadas **poderão ser compartilhadas**, quando disponíveis, com a Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa e com a Ouvidoria-Geral do Estado, **observada a legislação de proteção de dados pessoais**.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará:

I a legislação federal e estadual vigente;

II a autonomia administrativa do Poder Executivo;

III as políticas públicas existentes;

IV a disponibilidade orçamentária, **sem criação de despesa obrigatória**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será observada no âmbito das normas e políticas públicas existentes.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui a Política Estadual de Escuta, Acolhimento e Proteção à Gestante e Parturiente, denominada “Alô Gestante”, com o objetivo de garantir que mulheres grávidas e parturientes tenham acesso a um espaço de escuta qualificada, orientação e encaminhamento em situações de violência obstétrica, parto desassistido ou violação de direitos durante o ciclo gravídico-puerperal.

Embora existam diretrizes nacionais voltadas à humanização do parto, muitas mulheres ainda relatam experiências de desrespeito, pressão indevida, ausência de informação adequada, negação de escolhas informadas e práticas que comprometem sua dignidade e segurança física e emocional. Essas situações, quando não são adequadamente acolhidas, tendem a se repetir e a permanecer invisíveis.

A Política “Alô Gestante” busca fortalecer a escuta da mulher como instrumento de cuidado, prevenção e melhoria da assistência obstétrica, permitindo que relatos sejam devidamente registrados e encaminhados aos órgãos competentes, além de contribuir para a qualificação das práticas de saúde materna no Estado.

Ao promover a integração entre os canais de escuta já existentes e incentivar a sistematização de informações de forma agregada, o projeto contribui para o aprimoramento das políticas públicas, para o fortalecimento do controle social e para a construção de um ambiente de parto mais seguro, respeitoso e humanizado.

Trata-se de iniciativa voltada à proteção da maternidade, ao respeito à autonomia da mulher e à promoção de uma assistência obstétrica centrada na dignidade, no cuidado e na escuta, pilares fundamentais para a saúde materna e neonatal.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 12/02/2026, às 18:02.
